Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1528/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3654/2020
PROTOCOLO	: 2031033
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: BRUNO WENDLING
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE TURISMO DO ESTADO – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 20 a 23 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão da **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Bruno Wendling,** Diretor-Presidente como contas **regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão da **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR**, correspondente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Bruno Wendling,** Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto "P" nº 1.297, março de 2017 (fl. 05) e realocado pelo Decreto "P" nº 98, de janeiro de 2019 (fl. 06).

Inicialmente a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFCGG/CCE - 658/2021** (fls. 541-542), concluiu pela regularidade das Contas de Gestão.

A Auditoria se manifestou no Parecer **PAR - GACS PSS - 9857/2021** (fl. 566), opinando pela irregularidade, intimação do gestor e recomendações.

Em virtude das irregularidades apontadas, o Conselheiro Relator à época determinou a intimação do gestor (fls. 569), a pedido do Auditoria (fl. 566) oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

O gestor se manifestou com justificativas e documentos (fls. 582-592), que foram objeto de reexame pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG, conforme Análise **ANA – DFCGG/CCE – 5537/2022** (fl. 597), que concluiu pela regularidade das contas de gestão.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR - 1ª PRC - 7929/2023** (fl. 602).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

No aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial, constata-se que tanto o orçamento e suas alterações quanto a execução orçamentária da despesa estão de acordo com a legislação pertinente, conforme apontamentos da Divisão de Fiscalização (fl. 539) e do Ministério Público de Contas (fl. 602).

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

O Gestor manifestou-se com documentos e justificativas que sanou o item na sua integralidade, seguimos ao exame deste ponto:

2.1 - Relativo à inconsistência apontada pela Divisão de Fiscalização, e acompanhada pela Auditoria, sobre a ausência de assinatura por todos os membros no parecer emitido pelo Conselho (fl. 540 e 564-566), o gestor juntou cópias de e-mails com manifestações de aprovação do balanço e esclareceu que:

> "o método da aprovação ocorreu devido pandemia do COVID-2019, com amparo no Decreto Estadual n.15.391/2020. Fica também demonstrado e comprovado no Parecer do Conselho Gestor, a aprovação das contas pelos membros, assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo Diretor Executivo do Conselho". (fl. 585)

A par disso, a Divisão de Fiscalização concluiu que foi sanado o apontamento (fl. 598), cujo entendimento se acompanha.

Desse modo, em face das manifestações da DFCGG e do MPC, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas da **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Bruno Wendling,** Diretor-Presidente, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas anuais de gestão como contas regulares.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB